



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PORTARIA VT/GUANHÃES N. 5,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2001

A DRA. SANDRA MARIA GENEROSO THOMAZ, JUÍZA SUBSTITUTA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA VARA DO TRABALHO DE GUANHÃES/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as modificações promovidas pela Lei 8.952, de 13.12.94, que introduziu o parágrafo 4º ao art. 162 do CPC, conferindo a servidores poderes para, de ofício, praticarem atos meramente ordinatórios, passíveis de revisão pelos magistrados;

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária deste dispositivo legal, dada a sua compatibilidade com o Processo do Trabalho, pois promove celeridade e economia processuais;

CONSIDERANDO o permissivo constante da alínea "j" do art. 712 da CLT;

CONSIDERANDO, também, o disposto no Provimento nº 03/2001 da CRJT; e

CONSIDERANDO, ainda, para um maior aperfeiçoamento dos trabalhos internos, ser necessário disciplinar a matéria em questão, evitando-se dúvidas ou contradições comportamentos entre os servidores deste Órgão e o Magistrado que o preside,

RESOLVE:

Art. 1º Caberá ao Diretor de Secretaria deste Juízo, ou a quem estiver no exercício desta função, exercer os atos processuais mencionados pelo art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

Art. 2º São considerados meramente ordinatórios, para efeitos desta Portaria, todos os atos que independem de decisão do Magistrado que preside o Órgão, e que tenham por finalidade apenas dar prosseguimento normal aos processos, segundo relação constante desta Portaria.

Art. 3º O Juiz Presidente do Órgão, ou substituto que estiver no exercício da Presidência, sempre que julgar conveniente, poderá rever os atos determinados pelo servidor, assim como é facultado às partes que se sentirem prejudicadas com a prática de tais atos pedir revisão dos mesmos ao Juiz Presidente ou Presidente em Exercício, quando então, se for o caso, será o ato revisto.

Art. 4º Para os fins desta Portaria e do dispositivo legal ora disciplinado, consideram-se meramente ordinatórios os seguintes atos:

- a. juntada de manifestação das partes, exceto aquelas que vierem acompanhadas de requerimentos ou documentos;
- b. juntada de cartas precatórias expedidas e devolvidas;
- c. remessa de autos à conclusão;
- d. concessão de vista às partes de manifestações, requerimentos, documentos apresentados, cartas precatórias, impugnações de recursos e embargos, precatório, laudos periciais, ou quaisquer outros atos em que as partes devem se manifestar;
- e. concessão de prazo às partes, para elaboração do cálculo de liquidação, na forma do Prov. 04/00/TRT/3ª Região;
- f. determinação de intimação de testemunhas, quando cabível;
- g. intimação de perito para início de elaboração de seu laudo;
- h. desentranhamento de documentos, em cumprimento ao Prov. 30/88/TRT 3ª Região;
- i. determinação de intimação de parte ou procurador, para devolução de autos injustificadamente retidos em seu poder, em razão do decurso do prazo;
- j. remessa de autos findos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe;
- l. intimação das partes para o fornecimento de dados e documentos necessários para procedimentos da Secretaria;
- m. andamentos de ordem interna (quando os autos estiverem aguardando alguma pendência).

Art. 5º O Diretor de Secretaria do Juízo deverá zelar pelo fiel cumprimento desta Portaria, orientando e fiscalizando os servidores do Órgão quanto a estes novos procedimentos, revendo todos os atos eventualmente praticados erroneamente, chamando o feito à ordem, sempre que se fizer necessário e, neste(s) caso(s), fazer reciclagem com o(s) servidor(es) que apresentar(em) dúvida(s) quanto ao ordenamento do(s) ato(s) processual (is).

Art. 6º O (a) servidor(a) responsável pelos atos retro elencados devera cumpri-los dentro dos prazos fixados por lei, obedecendo, assim, ao disposto na alínea "f" do art. 712/CLT.

Art. 7º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo a Secretaria providenciar sua publicação para ampla divulgação e enviar cópia à Corregedoria Regional.

Guanhães, 30 de outubro de 2001.

SANDRA MARIA GENEROSO THOMAZ
Juíza do Trabalho

(PUBLICAÇÃO: Sem informação)